



**PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF**

Processo n.º 13010000225/14  
Requerente: Antônia Pereira Paim  
Município: Iguatama  
Núcleo Operacional: Arcos

**PARECER**

Trata-se de requerimento de regularização de supressão de vegetação nativa com destocagem sem autorização em uma área correspondente a 01.50,00ha e demarcação da reserva legal, do imóvel denominado Fazenda Corguinhos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama - MG, sob o nº 1.339.

A Reserva Legal foi devidamente demarcada conforme o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbção e Preservação de Reserva Legal constante nos autos, bem como averbada na respectiva matrícula nº 1.339, no importe não inferior à 20% (vinte por cento) da área total de 32.36,08 ha.

De acordo com o FOB constante nos autos, o empreendimento não é passível de licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade de pecuária.

O parecer técnico apresentado pela Analista Ambiental, afirma resumidamente que, a propriedade contempla a área total de 32.36,08 ha (escritura) e 32.39,00 ha (levantamento topográfico), sendo constituída de 08.22,69 ha de vegetação nativa, 02.06,17 ha de área de preservação permanente, 16,78,81 ha de pastagem, 00.92,88 ha de área de várzea, 03.00,34ha de área de plantio e o restante de benfeitorias ( casa, quintal, estrada).

Afirma, ainda, que foram identificadas espécies arbóreas como copaíba, aroeira, ipê amarelo, macaúba, pindaíba, goiabeira, dentre outras.

Ademais, a propriedade está inserida na Bacia do Rio São Francisco e no Bioma Mata Atlântica, apresenta fitofisionomia de ecótono entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado.

Na data de 23 de maio de 2012, foi gerado o Auto de Infração nº 144814 em desfavor de Antônia Pereira Paim, por ter suprimido vegetação nativa de formação florestal em uma área de 01.50,00ha, com rendimento de 10 m³ de lenha nativa, com as penalidades de multa, no valor de R\$ 1.156,72, suspensão da atividade de exploração florestal até a regularização junto ao órgão ambiental competente, e apreensão de dez metros cúbicos de lenha nativa que ficaram espalhados no local da infração. Em vistoria, foi verificado que parte do material lenhoso encontra-se no local.



Com presente processo pretende-se regularizar a intervenção realizada de forma ilegal nos 01,50,00 ha, além de demarcação da reserva legal.

No que tange á área de 01.50,00ha requerida, esclarece a Técnica, em seu parecer, que de acordo com a vistoria realizada e com os dados do programa Google Earth, foi verificado que a área da ocorrência é de vegetação nativa, inserida no Bioma Mata Atlântica, além de ser considerada área de prioridade extrema de conservação e apresentar declividade acentuada, **concluindo pelo indeferimento da regularização**. Informou ainda que, na área onde ocorreu a supressão, e que se encontra em estágio inicial de regeneração, deverá realizar o plantio de 30 mudas conforme TAC acordado com o Ministério Público e o cercamento para facilitar a regeneração natural e o desenvolvimento das mudas.

É o relatório.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerente apresentou o FOB afirmando que o empreendimento **não** é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013:

*Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:*

*I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.*

Em relação ao bioma em que está inserida da área, observamos a lei 11.428/2006:

*Art. 6º A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.*

*Art. 7º A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem:*

*I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações;*

Acentua-se que consta nos autos certidões negativas de débitos expedidas pelo IEF e pela SUPRAMASF. Desta forma, não há débitos de natureza ambiental em nome do requerente.



## CONCLUSÃO

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o parecer é no sentido de que a regularização da supressão já ocorrida em 01.50,00ha **não é passível de autorização**, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso. Devendo ser efetuado o pagamento em dobro referente ao material lenhoso, de 10m<sup>3</sup>, decorrente de supressão de vegetação de forma ilícita.

É o parecer.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2015.

Débora de Almeida Silva  
Gestora Ambiental  
MASP – 1.379.692-5  
OAB/MG 137.889